



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799,50	
A 1.ª série	Kz: 361 270,00	
A 2.ª série	Kz: 189 150,00	
A 3.ª série	Kz: 150 111,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

### IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: [callcenter@imprensanacional.gov.ao](mailto:callcenter@imprensanacional.gov.ao)/[marketing@imprensanacional.gov.ao](mailto:marketing@imprensanacional.gov.ao)

### CIRCULAR

Excelentíssimos,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao), onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos de *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2018, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2019, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos, junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços, a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2019, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 Séries.....	Kz: 734.159,40
1.ª Série.....	Kz: 433.524,00
2.ª Série.....	Kz: 226.980,00
3.ª Série.....	Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional, para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações, em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola-E.P. no ano de 2019.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da III Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de e-mail, a fim de se processar o envio.

#### Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2018 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Telf: +244 222 392 793/331 689/Fax: +244 337 270

Tlm: 948 511 036/913 147 806

E-mail: [callcenter@imprensanacional.gov.ao](mailto:callcenter@imprensanacional.gov.ao)/[marketing@imprensanacional.gov.ao](mailto:marketing@imprensanacional.gov.ao)/[www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao)

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 35/19:

Aprova o Regulamento Técnico de Comercialização de Diamantes Brutos.

TCA: Taxa de Câmbio de referência das operações de compra, com três casas decimais, divulgada pelo BNA para a data actual;

TCE: Taxa de Câmbio de referência das operações de compra, com três casas decimais, divulgada pelo BNA para a data da emissão.

II. Os juros semestrais serão calculados pelo Regime de Capitalização Simples, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$is = [(i/100) \times (6/12)]$$

Sendo:

is: taxa de juros simples para um semestre, a aplicar sobre o valor nominal actualizado;

i: taxa de juros anuais da emissão;

III. A apropriação «pro rata dia» dos juros deve ser calculada utilizando a seguinte fórmula de taxa equivalente diária:

$$In_{dias} = [(i/100 \times 6/12) \times (dc/dtc)]$$

Sendo:

$In_{dias}$ : taxa de juros simples para «n» dias decorridos do período semestral, calculada com nove casas decimais, arredondando-se a nona matematicamente, a aplicar sobre o valor nominal actualizado;

i: taxa de juros do título em percentagem ao ano;

dc: número de dias efectivamente decorridos desde a emissão, no caso do primeiro período semestral, ou desde o pagamento anterior de juros, no caso dos demais períodos semestrais;

dtc: número total de dias de calendário entre a emissão e o primeiro pagamento, no caso do primeiro período semestral, ou entre o pagamento anterior e a data seguinte de vencimento de juros, no caso dos demais períodos semestrais.

4. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Janeiro de 2019.

O Ministro, *Archer Mangueira*.

## MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**Decreto Executivo n.º 50/19**  
de 31 de Janeiro

Considerando que a Universidade Independente de Angola é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto n.º 11/05, de 11 de Abril, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação do curso de pós-graduação profissional e vistoria às instalações da Universidade Independente de Angola, constatou-se que esta Instituição de Ensino Superior Privada preenche os pressupostos legais para ministrar cursos de pós-graduação profissional em agregação pedagógica, conforme previsto no artigo 32.º do Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

### ARTIGO 1.º (Autorização)

1. É autorizada a ministração do Curso de Pós-Graduação Profissional em Agregação Pedagógica, na Universidade Independente de Angola.

2. O curso, ora autorizado, não confere grau académico.

### ARTIGO 2.º (Aprovação do plano de estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Pós-Graduação Profissional em Agregação Pedagógica, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 360 horas de actividades curriculares.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

### ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Pós-Graduação Profissional em Agregação Pedagógica é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Mestre e Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

### ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

Os candidatos ao Curso de Pós-Graduação Profissional em Agregação Pedagógica devem ser Docentes do Ensino Superior.

### ARTIGO 5.º (Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Pós-Graduação Profissional em Agregação Pedagógica, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

a) Planificar e realizar o processo de ensino-aprendizagem, partindo do princípio de que o seu papel é de facilitador da aprendizagem, pelo que

- deverá selecionar e aplicar métodos, técnicas e recursos pedagógicos adequados a cada situação de aprendizagem;
- b) Gerir a progressão da aprendizagem dos estudantes, com o recurso de métodos e de instrumentos de avaliação formativa e sumativa;
- c) Auto-avaliar o seu desempenho, sendo capaz de, continuamente, introduzir melhorias nos processo de ensino-aprendizagem;
- d) Desenvolver uma análise construtiva que vise a melhoria do sistema de ensino, a nível técnico, pedagógico e organizacional.

**ARTIGO 6.º**  
(*Campo de actuação*)

O Docente com Pós-Graduação Profissional em Agregação Pedagógica deve, dentre outras, desenvolver a sua actividade profissional nas Instituições de Ensino Superior.

**ARTIGO 7.º**  
(*Número de vagas*)

O Curso de Pós-Graduação Profissional em Agregação Pedagógica criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

**ARTIGO 8.º**  
(*Propinas e emolumentos*)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Pós-Graduação Profissional em Agregação Pedagógica são definidas em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 9.º**  
(*Regulamento do curso*)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Pós-Graduação Profissional em Agregação Pedagógica obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

**ARTIGO 10.º**  
(*Dúvidas e omissões*)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

**ARTIGO 11.º**  
(*Entrada em vigor*)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Janeiro de 2019.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

**UNIVERSIDADE INDEPENDENTE DE ANGOLA**  
**Plano de Estudos do Curso de Agregação Pedagógica**

N.º	Módulos	Carga Horária	Bloco
1	O Professor Universitário Hoje	15 horas	I 105h
2	Didáctica do Ensino Superior	45 horas	
3	Comunicação Educativa	30 horas	
4	Tendências Pedagógicas Contemporâneas	15 horas	
5	O Processo de Ensino-Aprendizagem no Superior	45 horas	II 75h
6	Métodos e Meios de Ensino	30 horas	
7	Planificação do Processo de Ensino-Aprendizagem	45 horas	
8	Ensino, Investigação e Extensão	15 horas	III 90h
9	Quadro Normativo do Ensino Superior	15 horas	
10	Questões Éticas do Ensino Superior	15 horas	
11	Processo de Avaliação das Aprendizagens	45 horas	IV 90h
12	Técnicas de Elaboração de Projectos de Investigação e Extensão	45 horas	
<b>Total</b>		<b>360h</b>	

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

## SECRETARIADO DO CONSELHO DE MINISTROS

### Rectificação n.º 6/19 de 31 de Janeiro

Por se ter registado inexactidão na Tabela do Decreto Presidencial n.º 310/18, de 18 de Dezembro, publicado

no *Diário da República* n.º 187, I Série, que aprova o Ajustamento dos Vencimentos-Base do Pessoal das Carreiras da Aviação Civil, procede-se em anexo à rectificação da referida Tabela.

Luanda, aos 23 de Janeiro de 2019.

A Secretária, *Ana Maria da Silva Sousa e Silva*

### Tabela Indiciária e de Vencimento-Base das Carreiras da Aviação Civil

Pessoal Técnico		Índice 100 = Kz: 39 731,93	
Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-Base
Técnico Superior	Auditor/Inspector de Supervisão da Aviação Civil Sénior	960	381 426,49
	Auditor/Inspector de Supervisão da Aviação Civil Supervisor	900	357 587,34
	Auditor/Inspector de Supervisão da Aviação Civil de 1.ª Classe	840	333 748,18
	Auditor/Inspector de Supervisão da Aviação Civil de 2.ª Classe	760	301 962,64
	Auditor/Inspector de Supervisão da Aviação Civil de 3.ª Classe	680	270 177,10
	Auditor/Inspector de Supervisão da Aviação Civil Assistente	600	238 391,56

Pessoal Técnico		Índice 100 = Kz: 39 731,93	
Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-Base
Técnico	Especialista Principal da Aviação Civil	480	190 713,25
	Especialista da Aviação Civil de 1.ª Classe	420	166 874,09
	Especialista da Aviação Civil de 2.ª Classe	400	158 927,71
	Especialista da Aviação Civil de 3.ª Classe	370	147 008,13
Técnico Médio	Técnico da Aviação Civil Principal	300	119 195,78
	Técnico da Aviação Civil de 1.ª Classe	280	111 249,39
	Técnico da Aviação Civil de 2.ª Classe	260	103 303,01
	Técnico da Aviação Civil de 3.ª Classe	240	95 356,62

A Secretária, *Ana Maria da Silva Sousa e Silva*